



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0050/2015, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XANXERÊ – SC E A IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA, PARA A ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, INSTUIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2880/2005, de 09 de dezembro de 2005.

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, com CNPJ nº 83.009.860/0001-13, representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador do R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF nº 145.268.160-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA, concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos 51, Centro, nesta cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.855.973/0001-30 e Inscrição Estadual sob o nº 251.754.057, representada pelos procuradores **Srs. Antônio Claudio Baldissera**, portador do R.G. 17/R 581.164 SSP/SC e CPF nº 219.767.759-49, e **Wagner Luiz Teles**, portador do R.G. nº 1.780.655 SSP/SC, CPF nº 607.476.769-68, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, considerando a Lei Complementar nº 2880/2005, de 09.12.2005, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato ou convênio para promover a cobrança da COSIP, tem justo e contratado a prestação de serviços conforme as cláusulas e condições estabelecidas, atendendo o disposto no procedimento licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 0003/2015, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por objeto a prestação, pela **IGUAÇU ENERGIA**, em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, dos serviços de cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, previsto na Lei Municipal nº 2880/2005, de 09 de dezembro de 2005 a serem lançadas nas faturas de energia elétrica das unidades consumidoras localizadas na área geográfica do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência constante na Cláusula Quinta do Contrato Originário, contado a partir de **01/01/2020 vigorando até 02/07/2020**, sendo atingido o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais condições do Contrato Originário e aditivos.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Xanxerê (SC), 30 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

AVELINO MENEGOLLA

CPF: 145.268.160-00

RG: 1.690.862 SSP/SC

IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

ANTÔNIO CLAUDIO BALDISSERA

CPF nº 219.767.759-49

RG. 17/R 581.164 SSP/SC

WAGNER LUIZ TELES

CPF nº 607.476.769-68

RG. nº 1.780.655 SSP/SC

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: